

AVISO de Abertura de Concurso

Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais

N.º 16/C03-i01/2025
RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais



19 de junho de 2025

Índice

1. Âmbito/Objetivos	3
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	4
3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial	5
4. Respostas elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução.....	5
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	6
6. Condições de atribuição do financiamento	7
7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas	8
8. Entidades que intervêm no processo de decisão	9
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão.....	9
10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final	9
11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.....	10
12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso	10
13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final	10
14. Tratamento de Dados Pessoais	12
15. Contratação Pública	13
16. Igualdade de Oportunidades e de Género	13
17. Publicitação dos Apoios.....	13
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	14
19. Anexos.....	15
I. Listagem do equipamento móvel elegível no âmbito do presente aviso	15
II. Grelha de análise	16
III. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	17

1. Âmbito/Objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Neste contexto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Importa sublinhar que a coerência global do Plano começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções.

De entre as dimensões estruturantes do PRR destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país assume particular relevância.

Na dimensão da Resiliência salienta-se a Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, a medida requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais que tem como objetivo modernizar e alargar a rede de serviços de apoio social, a fim de criar métodos mais eficientes de prestação dos serviços, obter uma maior cobertura territorial a nível nacional e melhorar as condições de trabalho dos profissionais nestas estruturas e a qualidade dos cuidados prestados aos utentes. Esta medida contempla a expansão da rede de respostas sociais com novas tipologias.

A reprogramação do PRR concretizada no início de 2025, sobretudo no investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, reforça o investimento nesta área, mantendo-se alinhada como os objetivos estratégicos nacionais e europeus. Constitui um verdadeiro reforço de ambição, com um impacto significativo e transformador do atual contexto social de Portugal.

As opções previstas nesta reprogramação incidem num efetivo reforço dos projetos de investimento em execução na requalificação e alargamento da rede de equipamentos sociais, concretizada com a concessão de apoios tendentes ao apetrechamento e à melhoria das condições de instalação, segurança e conforto das respostas sociais e dos utentes, concretizada com a aquisição de equipamento móvel, assumindo-se como um apoio adicional decisivo para a concretização destes investimentos no PRR.

Este apoio financeiro é importante para a sustentabilidade financeira das IPSS, tendo em conta o aumento exponencial dos custos das empreitadas, apoiando este investimento que simultaneamente concorre para a qualidade dos serviços prestados nomeadamente no que se refere a lugares intervencionados nos projetos de investimento contratualizados no âmbito da medida RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais do PRR.

Na Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais do PRR, é aberto, pelo presente aviso, o concurso para a aquisição de equipamento móvel, de manifesta necessidade para o apetrechamento das respostas contratualizadas de Creche, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia, Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), Residência de Autonomização e Inclusão (RAI), Comunidade de Inserção e Habitação

Colaborativa e Comunitária no âmbito de anteriores Avisos, na medida RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais privilegiando a efetiva melhoria das condições de instalação, segurança e conforto dos utentes nestas repostas.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1. Os Beneficiários Finais são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, as Autarquias e outras Entidades Públicas, e outras entidades de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública, que detenham no âmbito do seu objeto estatutário a área social e que cumpram os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Estarem legalmente constituídos e devidamente registados (quando aplicável);
- 2.1.2 Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- 2.1.3 Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- 2.1.4 Terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) (quando aplicável);
- 2.1.5 Não apresentarem a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência ou em que uma ou mais respostas sociais não sejam elegíveis no presente aviso.

4

2.2. São elegíveis os investimentos que cumpram os seguintes requisitos:

2.2.1 Tenham celebrado Contrato de Participação Financeira, cujo projeto de investimento se encontre em execução, tenha sido concluído ou já encerrado pelo beneficiário final na medida RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais nos seus Avisos N.º 02/C03-i01/2021, N.º 03/C03-i01/2022, N.º 04/C03-i01/2022, N.º 05/C03-i01/2022, N.º 09/C03-i01/2023 e N.º 10/C03-i01/2023, para os lugares intervencionados nas seguintes respostas sociais:

- a) Creche;
- b) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- c) Centro de Dia;
- d) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI);
- e) Residência de Autonomização e Inclusão (RAI);
- f) Comunidade de Inserção;
- g) Habitação Colaborativa e Comunitária.

2.2.2 O projeto de apetrechamento não ter sido objeto de qualquer apoio financeiro, nacional ou comunitário, para a aquisição do equipamento móvel para os lugares intervencionados nos 4 anos precedentes;

2.2.3 Evidenciarem capacidade económico-financeira para assegurar a totalidade dos encargos relativos ao valor do investimento privado, elegível e/ou não elegível inscrito em candidatura.

2.3. O cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade previstas no ponto 2.1 é verificado pelo ISS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário, tendo em conta a informação constante da candidatura, à data em que for efetuada a análise de admissibilidade da mesma.

2.4. O incumprimento de qualquer das condições previstas nos pontos 2.1 e 2.2 implica a tomada de decisão de indeferimento da candidatura por parte do Beneficiário Intermediário.

3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso aplica-se a Portugal Continental e destina-se à intervenção nas respostas sociais elegíveis no âmbito do presente aviso e identificadas no ponto 2.2.1.

4. Respostas elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução

4.1. No âmbito do presente aviso são elegíveis as candidaturas que tenham celebrado Contrato de Participação Financeira, cujos projetos de investimento se encontrem em execução, com auto de consignação com data anterior a 1 de outubro de 2025, na medida RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais do PRR, nomeadamente nos seus Avisos N.º 02/C03-i01/2021, N.º 03/C03-i01/2022, N.º 04/C03-i01/2022, N.º 05/C03-i01/2022, N.º 09/C03-i01/2023 e N.º 10/C03-i01/2023, com intervenção nas respostas enunciadas nas alíneas a) a g) do ponto 2.2.1 do aviso.

4.2. O presente aviso tem como objetivo financiar a aquisição de equipamento móvel, de manifesta necessidade para o funcionamento das respostas sociais referidas nas alíneas a) a g) do ponto 2.2.1., cuja requalificação e alargamento integrou os referidos investimentos, no estrito número dos lugares efetivamente financiados.

4.3. São elegíveis os equipamentos móveis constantes do Anexo I do aviso, conforme adequabilidade a cada uma das respostas sociais. Podem ser considerados outros equipamentos móveis desde que devidamente justificados e aprovados pelo Beneficiário Intermediário.

4.4. O período de execução das candidaturas aprovadas no âmbito do presente aviso deve ter a duração máxima de 6 meses.

4.5. Para efeitos do número anterior, considera-se o início da execução a data da devolução do original do Termo de Aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas. E, para data de fim do projeto, a data de fornecimento do equipamento móvel financiado a qual tem de ser anterior a julho de 2026.

4.6. Nos casos em que se verifique, em sede de execução, atraso no fornecimento do equipamento móvel, comprovadamente por motivos alheios ao beneficiário final, e após pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, poderá o período de execução vir a ser prorrogado sob autorização do Beneficiário Intermediário, desde que seja executado em data anterior a julho de 2026.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

5.1 São despesas elegíveis as relacionadas com a aquisição de equipamentos móvel, de manifesta necessidade para o funcionamento das respostas sociais no âmbito de candidaturas contratualizadas no PRR, nos termos do ponto 4.1 do presente aviso.

5.2. As despesas referidas no ponto anterior são consideradas elegíveis se:

- 5.2.1 Associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020 em conformidade com o n.º 2 artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro;
- 5.2.2 Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- 5.2.3 Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- 5.2.4 Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- 5.2.5 A adoção pelo Beneficiário Final de um sistema de gestão e controlo interno, incluindo mecanismos de prevenção, deteção, correção de irregularidades detetadas e mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento. Neste ponto deverá ser dado cumprimento ao definido na Orientação Técnica n.º 11/2023 - Mitigação de Risco de Duplo Financiamento para os beneficiários do PRR, na sua atualização de 18/10/2024 (2ª versão);

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

5.3. A despesa relativa ao IVA não é elegível.

5.4. A despesa com a aquisição de equipamento móvel no âmbito do presente aviso não é elegível no caso em que o beneficiário final não garanta a execução da candidatura contratualizada com intervenção nas respostas sociais constantes das alíneas a) a g) do ponto 2.2.1 do presente aviso, no âmbito da medida do PRR, RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais, nomeadamente nos Avisos N.º 02/C03-i01/2021, N.º 03/C03-i01/2022, N.º 04/C03-i01/2022, N.º 05/C03-i01/2022, N.º 09/C03-i01/2023 e N.º 10/C03-i01/2023.

5.5. Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- 5.4.1. IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- 5.4.2. Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- 5.4.3. Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- 5.4.4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

5.4.5 Aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

5.4.6. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o valor a pagar é expresso em percentagem do valor financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

6. Condições de atribuição do financiamento

6.1. Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

6.2. O valor elegível de referência relativo ao equipamento móvel resulta do produto do custo padrão de equipamento móvel por utente da resposta elegível, pelo respetivo número de utentes intervencionados.

6.3. O custo padrão de equipamento móvel por utente da resposta elegível, para determinação do valor máximo elegível de referência relativo à aquisição de equipamento móvel, encontra-se estabelecido na Tabela 1.

Tabela 1 – Custo padrão de equipamento móvel por utente

Resposta Social Elegível	Lugares Intervencionados (a)
Creche	533 €
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)	4.283 €
Centro de Dia	858 €
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)	4.158 €
Residência de Autonomização e Inclusão (RAI)	2.556 €
Comunidade de Inserção	1.826 €
Habitação Colaborativa e Comunitária	1.884 €

7

(a) Consideram-se lugares intervencionados, os lugares a criar e os existentes quando remodelados.

6.4. Quando o valor total do investimento com a aquisição do equipamento móvel for superior ao valor elegível de referência considerar-se-á como valor não participado o diferencial obtido.

6.5. Quando existir valor não participado o mesmo constituir-se-á como financiamento privado, o qual terá de ser suportado pelo beneficiário final, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PRR.

6.6. A taxa de financiamento é de 100% do valor elegível apurado até ao limite do custo padrão de equipamento móvel, por utente, calculado nos termos do ponto 6.3. do presente aviso. Assim, o valor elegível apurado corresponde ao somatório inscrito em candidatura, elegível público mais elegível privado, devendo considerar apenas os custos com a aquisição do equipamento móvel necessário ao funcionamento das respostas elegíveis.

6.7. Sempre que o valor da adjudicação do equipamento móvel seja inferior ao valor elegível de referência referido no ponto 6.3. do presente aviso, considera-se o valor da adjudicação do equipamento móvel das respostas elegíveis.

7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

7.1. Após verificação dos critérios de elegibilidade previsto no ponto 2, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação das grelhas de análise.

7.2. Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa Elevado, Médio, Baixo e Muito Baixo.

7.3. As grelhas de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontram-se, em detalhe, no Anexo II do presente aviso.

7.4. Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente aviso são os que constam na Tabela 2 seguinte:

Tabela 2 – Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

	Critérios – Grelha de Análise
1 -	Mérito obtido pela candidatura com investimento contratualizado no PRR
2 -	Estado de Maturidade do Projeto de Investimento Contratualizado
3 -	Adequação técnica e financeira do projeto

7.5. Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7.6. Nas candidaturas com mais do que uma resposta social elegível, a pontuação final da candidatura resultará da média da pontuação atribuída a cada uma, excluindo as respostas sociais elegíveis com menos de 50 pontos, que não serão financiadas.

7.7. As candidaturas são hierarquizadas por resposta social elegível dentro da dotação, considerando os resultados da aplicação da grelha de análise de avaliação do mérito, ponderação e hierarquização.

7.8. No caso de ser necessário o desempate de respostas com a mesma pontuação, aplica-se o Mérito da candidatura contratualizada no PRR.

8. Entidades que intervêm no processo de decisão

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é o ISS, I.P., conforme descrito no ponto seguinte.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão

9.1. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [PRR-CO3.respostassociais.gov.pt](https://www.respostassociais.gov.pt), doravante designado SI C03/RS PRR.

9.2. O período para apresentação das candidaturas tem início a 24 de junho de 2025 e encerra em 24 de julho de 2025 pelas 17:59:59 horas.

9.3. As candidaturas podem ser indeferidas pelos seguintes motivos:

9.3.1. Não apresentação dos elementos previstos no presente aviso;

9.3.2. Não cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade previstas no presente aviso;

9.3.3. Se, por aplicação da grelha de análise, a candidatura obtiver uma pontuação inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100 pontos;

9.3.4. A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

9.4. A decisão fundamentada sobre as candidaturas pode ser favorável ou desfavorável e é proferida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de recebimento da candidatura.

9.5. A não apresentação pelo beneficiário final, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossiga apenas com os elementos disponibilizados, podendo a candidatura ser indeferida quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável e não imputável ao beneficiário final e aceite pelo beneficiário intermediário.

9.6. A decisão é notificada à entidade no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo III do presente aviso).

10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final

10.1. A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação, onde consta as condições de financiamento por parte do beneficiário final.

10.2. O Termo de Aceitação deverá no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

- 10.3. Caso o Termo de Aceitação não seja devolvido devidamente assinado, no prazo previsto no número anterior, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário, a decisão de aprovação caduca.
- 10.4. A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pelo Beneficiário Intermediário.

11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

- 11.1. O beneficiário final tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 70% do valor do apoio total elegível, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
- 11.1.1. Devolução do original do Termo de Aceitação, por via postal, devidamente assinado por quemtenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
 - 11.1.2. Verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.
- 11.2. Os restantes 30%, após a submissão do relatório eletrónico da execução física e financeira no SI C03/RS PRR, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de pagamento da despesa elegível.

12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso

O valor financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de € 38 000 000 (Trinta e oito milhões de euros).

13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final

- 13.1. Os beneficiários finais ficam obrigados, sempre que aplicável, a cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.
- 13.2. Os beneficiários finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.
- 13.3. Adotar um sistema de gestão e controlo interno, incluindo mecanismos de prevenção, deteção, correção de irregularidades detetadas e mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.
- 13.4. Os beneficiários finais devem dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

13.5. No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiário Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

13.5.1. Manual de Procedimentos - 5.ª Edição - 3.ª Versão

[\(https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/\)](https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/).

Documento de carácter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, às necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

13.5.2. Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento

[\(https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/\)](https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/).

Esta Orientação Técnica tem, como principal finalidade, garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL nº 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a presente OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários diretos (BD) e Beneficiários intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data *mining* Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

11

13.5.3. Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR (2ª Versão - atualização a 18/10/2024)

[\(https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/\)](https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/).

A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos 28 interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

13.5.4. Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

13.5.5. Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 961/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses

dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do Instituto da Segurança Social, I.P. encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.seg-social.pt/politica-de-privacidade>

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt> e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

15. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

16. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Intermediário

Instituto da Segurança Social, I.P.

Sede: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa | Portugal

Tel: (+351) 300512370

E-mail: ISS-PRR-EQUIPAMENTOSSOCIAIS03@SEG-SOCIAL.PT

O Conselho Diretivo do ISS, I.P.

Octávio Félix de Oliveira

Presidente

19. Anexos

I. Listagem do equipamento móvel elegível no âmbito do presente aviso

São elegíveis os equipamentos móveis constantes do presente Anexo I, conforme adequabilidade a cada uma das respostas sociais.

Podem ser considerados outros equipamentos móveis desde que devidamente justificados e aprovados pelo Beneficiário Intermediário, conforme estabelecido no ponto 4.3 do presente Aviso, designadamente o equipamento para o funcionamento de salas de atividades das respostas sociais nas áreas de Idosos e Deficiência são elegíveis equipamentos destinados à promoção do envelhecimento ativo, da mobilidade e apoio à pessoa portadora de deficiência.

LISTAGEM EQUIPAMENTO MÓVEL			
Aparelhagem de som	Berços	Carro transporte	Mesas Cabeceira
Aparador	Biombos	Carro transporte roupa	Microondas
Armário	Blocos Rodados	Catre	Móvel para arrumações (tipo aparador)
Armário Aparador	Cadeira	Cepo corte	Nebulizador
Armário arrumos	Cadeira c/ Rodas	Colchões	Painel Radiografia
Armário arrumos limpeza	Cadeira c/ Rodas p/ secretária	Computador	Picadora
Armário brinquedos	Cadeira Cabeleireiro	Escorrega	Piso / tapete amortecedor
Armário Frigorífico	Cadeira de descanso	Espelho	Poltrona individuais / Sofás
Armário Medicamentos	Cadeira fixa	Espreguiçadeiras	Prateleira roupas de muda
Armário Produtos higiene	Cadeira Rodada	Estante	Puffs
Armário Vestiário	Cadeira-papa	Estante c/ prateleiras	Roupeiros individuais não fixos
Armário/Estante	Cadeiras	Esterilizador	Secretária
Armários	Cadeiras adulto	Ferro	Sofás múltiplos
Aspirador Secreções	Cadeiras de Descanso / Sofás	Tábua de passar a ferro	Sofá aleitamento
Balança	Cadeiras empilháveis	Fogão	Suportes p/ Cabides c/ Rodas
Balancé	Cadeiras Fixas	Fotocopiadora	Suportes Soro
Balas Oxigénio	Cama com grades + colchão	Frigorífico	Tábua de passar
Balde Pensos	Camas	Impressora	Tapete actividade
Banca Apoio	Camas /Camas articuladas	Máquina de café com ou sem moinho	Televisão
Banco	Carro Cuba Inox	Máquina de limpeza	Torradeira
Banho-Maria	Carro Inox	Marquesa	Torre trepar
Base transporte catre	Carro Inox c/ Prateleiras	Mecanismo Esterilização	Tostadeira
Bengaleiro	Carro Limpeza	Mesas múltiplas	Toucares c/ espelho

II. Grelha de análise

Critérios de seleção dos investimentos

Na seleção das candidaturas para aquisição de equipamento móvel das respostas elegíveis no âmbito do investimento "**Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais**", são tidos em conta os seguintes critérios:

1. Mérito obtido pela candidatura com investimento contratualizado no PRR

Neste critério será considerada a pontuação obtida no mérito do projeto de investimento alvo de contratualização para o qual se solicita apoio para aquisição de equipamento móvel, sem as majorações consideradas em alguns dos avisos.

A pontuação a considerar para cada uma das respostas sociais será o mérito obtido na resposta social elegível.

Quando a candidatura não abrange a totalidade das respostas sociais constantes do projeto de investimento contratualizado, o mérito resulta da pontuação de cada uma das respostas sociais elegíveis ponderado pelo número de lugares financiados.

ELEVADO (40 pontos):

Se Mérito (\geq a 75 pontos)

MÉDIO (30 pontos):

Se Mérito (\geq 55 pontos < 75 pontos)

BAIXO (10 pontos):

Se Mérito (\geq 50 pontos < 55 pontos)

2. Estado de Maturidade do Projeto de Investimento Contratualizado

Neste critério será considerado o grau de maturidade do projeto de investimento contratualizado constante da plataforma do PRR à data limite de submissão de candidaturas do presente aviso. Relativamente às obras em curso, a percentagem de execução é a percentagem validada pela Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia.

ELEVADO (30 pontos):

Se obra concluída / projeto encerrado

Se obra em curso com percentagem de execução (\geq 80%)

MÉDIO (20 pontos):

Se obra em curso com percentagem de execução (\geq 40% < 80%)

BAIXO (10 pontos):

Se obra em curso com percentagem de execução (<40%)

3. Adequação técnica e financeira do projeto;

*Neste critério é considerado o seguinte rácio: (estimativa do custo com a aquisição do equipamento móvel) / (o número de lugares intervencionados * custo utente)*

O valor da estimativa com a aquisição do equipamento móvel corresponde ao valor inscrito em candidatura (elegível público + elegível privado)

ELEVADO (30 pontos):

Se (\leq 1,5)

MÉDIO (20 pontos)

Se ($>1,5$ e \leq 2,5)

BAIXO (10 pontos):

Se ($>2,5$ e \leq 3,0)

MUITO BAIXO (0 pontos):

Se $>3,0$

III. Prazos para análise e decisão de candidaturas

